



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO
AMBIENTE.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

VILA FLORES – RS

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 025/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO: Projeto de Lei Nº 026/2024.

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: Pela **APROVAÇÃO**.

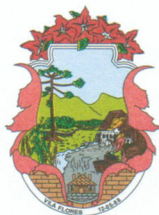
JUSTIFICATIVA:

Os Projetos de Lei nº 025/2024 e nº 026/2024 autoria do Poder Executivo, versam sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Servidores e demais colaboradores do Executivo Municipal.

No caso do Projeto de Lei nº 025/2024, os beneficiados da proposição ora encaminhada são o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, nos casos em que for necessário o deslocamento para missões oficiais de interesse do Município. As alterações propostas visam atender a necessidade de corrigir omissões do regimento anterior, especialmente quando ocorrerem deslocamentos sem a necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo-se aos princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Ainda, inclui-se o pagamento de despesas com locomoção urbana, quando necessário, além do pagamento de transporte, quando este não for realizado por veículo oficial.

No que diz respeito aos valores propostos, estes inclusive são inferiores àqueles que vêm sendo pagos atualmente no Município de Vila Flores.

JyFA



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 025/2024 PROTOCOLO _____

PAUTA: 15-04-2024 ORDEM DO DIA 06-05-2024 Enc. Executivo 07-05-2024

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 30/04/2024

COMISSÃO CEFAL, EM 30/04/2024

Marcelo R. Bergamin

Deise B. Detogni (em exercício)

Presidente da CJR

Presidente da CEFAL


VOTAÇÃO ÚNICA EM 06-05-2024 ATA Nº 013/2024 HORÁRIO: 19:30

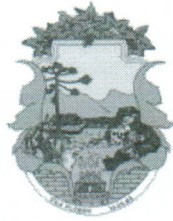
SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

| VOTAÇÃO FINAL | A FAVOR | CONTRA | ASSINATURAS DE VOTAÇÃO |
|--------------------------|---------|--------|------------------------|
| Jaqueline Podenski | - | - | |
| Juliander Morello | X | | <u>Juliander</u> |
| Delmar Antônio Luchesi | X | | <u>Delmar Luchesi</u> |
| Edson Dall Agnol | X | | <u>Edson</u> |
| Deise Cherobin Detogni | X | | <u>Deise Detogni</u> |
| Adriana Zancan | X | | <u>Adriana Zancan</u> |
| Marcelo R. Bergamin | X | | <u>MB</u> |
| Julcimar Antônio Detoni | X | | <u>Detogni</u> |
| Valdemir L. Cristianetti | X | | <u>Valdemir</u> |

REJEITADO - APROVADO VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -


RUBRICA DA AUTORIDADE LEGISLATIVA
Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS
PROJETO DE LEI Nº 025,
DE 11 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO DE VILA FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Prefeito e ao Vice-Prefeito de Vila Flores, quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço ou representação deste, serão pagas diárias para cobrir as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 1º As diárias serão pagas mediante requerimento, conforme modelo em anexo, encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo mínimo de 01 (um) dia antes do afastamento.

§ 2º Quando o afastamento se prolongar por tempo superior ao previsto, deverá ocorrer a solicitação da complementação de diárias no prazo de até 02 (dois) dias após o retorno ao Município de origem, sob pena de o beneficiário perder o direito ao pagamento dos respectivos valores.

§ 3º Compreendem a locomoção urbana as despesas realizadas com táxi, ônibus, lotação e outros similares realizadas no local de origem ou de destino, que não compreendam o itinerário intermunicipal, interestadual e/ou internacional.

§ 4º As despesas com transporte intermunicipal, interestadual e/ou internacional não estão abarcadas pelo valor das diárias e serão custeadas separadamente pela Administração, se o deslocamento não for realizado com veículo oficial do Município.

Art. 2º As diárias são estabelecidas de acordo com os percentuais determinados abaixo, calculados sobre o padrão referencial de vencimento do Município.

I - Dentro do Estado: 30% (trinta por cento);

II - Fora do Estado: 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Os valores das diárias para fora do País serão regulamentadas por Lei específica.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: NZDMKD3EXTJICYN



VILA FLORES - RS

Art. 3º Poderão ser pagas ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal diária integral, $\frac{1}{2}$ (um meio) de diária ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária, considerando-se as seguintes modalidades:

I - Diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite e, pelo menos duas refeições, devendo o beneficiário comprovar por documento fiscal emitido em seu nome, as despesas realizadas com a respectiva hospedagem, alimentação e locomoção urbana, se for o caso;

II - $\frac{1}{2}$ diária - meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, duas refeições, devidamente comprovadas por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, além das despesas com locomoção urbana, se for o caso;

III - $\frac{1}{4}$ diária - um quarto de diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário, além das despesas com locomoção urbana, se for o caso;

Art. 4º O transporte, definido pelo §4º, do artigo 1º desta Lei, será providenciado pela Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único. Caso o Prefeito e/ou o Vice-Prefeito Municipal, excepcionalmente, tenham adquirido a passagem, serão ressarcidos mediante a apresentação do respectivo comprovante de compra, quando da prestação de contas.

Art. 5º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário individualmente à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data do término da viagem, sob pena de não recebimento dos valores correspondentes.

§ 1º Compõem o processo de prestação de contas os seguintes documentos:

I - Formulário, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário da diária, onde constará relatório de atividades;

II - Documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário e referentes aos gastos, conforme modalidades indicadas no artigo 3º;

III - Segunda via da passagem, ou cópia, quando do deslocamento por via rodoviária;

IV - Cartões de embarque originais, no caso de deslocamento por via aérea;

§ 2º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária.

§ 3º Caso o beneficiário de $\frac{1}{2}$ (um meio) de diária não comprove as despesas com, pelo menos, duas refeições, fará jus à percepção de apenas $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária.

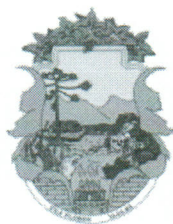
§ 4º Caso o beneficiário de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária não comprove as despesas com, pelo menos, uma refeição, não fará jus à percepção de diária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: NZDMKD3EXTJICYN



VILA FLORES - RS

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 75, assim como os artigos 76 e 77, todos constantes da Subseção I, da Seção I, do Capítulo II, da Lei Municipal nº 836, de 22 de março de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Vila Flores; e a Lei Municipal nº 1796, de 17 de setembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

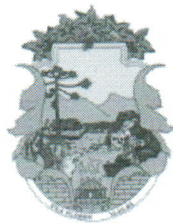
Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: NZDMKD3EXTJICYN



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025.

Estamos enviando para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada a aprovação legislativa para a readequação do pagamento de diárias, compreendendo despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Os beneficiados da proposição ora encaminhada são o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, nos casos em que for necessário o deslocamento para missões oficiais de interesse do Município.

As alterações propostas visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, especialmente quando ocorrerem deslocamentos sem a necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo-se aos princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade. Ainda, inclui-se o pagamento de despesas com locomoção urbana, quando necessário, além do pagamento de transporte, quando este não for realizado por veículo oficial.

No que diz respeito aos valores propostos, estes inclusive são inferiores àqueles que vêm sendo pagos atualmente no Município de Vila Flores.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação junto à Câmara Municipal de Vereadores, culminando-se com a sua apreciação e aprovação.

Vila Flores, 11 de abril de 2024.

Evandro Antônio Brandalise.
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087

Em 11 de Abril de 2024 às 07:55:35



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: NZDMKD3EXTJICYN



VILA FLORES - RS

Memorando SEFAZ: 024/2024

DATA: 09/04/2024

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste apresentar um estudo de viabilidade para as alterações propostas na readequação de valores das diárias pagas pelo Município a servidores e cargos políticos.

Conforme justifica os Projetos de Lei, as alterações visam atender a necessidade de corrigir omissões do regramento anterior, quando na ocorrência de deslocamentos não houver necessidade de pernoite, ou, então, de mais de uma refeição, atendendo os princípios da moralidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Em anexo segue um comparativo das modalidades atuais de concessão e valores de referência com as modalidades propostas pelos Projetos de Lei.

Pela forma de concessão ser diferente entre o modelo atual e o modelo proposto, torna-se inviável fazer um comparativo de despesas, visto que são diversas regras e diferentes bases de valores para comparar e chegar num valor de comparação razoável. Porém cabe destacar que, o fato de diferenciar as modalidades com pernoite e sem pernoite, já diminuem o valor nominal da diária concedida. Destaca-se também que, no caso das diárias concedidas ao Prefeito e Vice Prefeito, os valores da modalidade atual de concessão tem valor nominais bem superiores aos atuais, e que contemplam ainda as restituições de hospedagem e locomoção, o que gera um valor pago bem superior ao efetivamente gasto pelo agente. Neste caso, é nítido a economia de valores para o Município.

Os percentuais e valores propostos foram baseados em pesquisa de mercado, efetuada pela Secretaria da Fazenda, quanto à gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na região, na capital do Estado e na capital federal. Os valores se apresentam coerentes com as despesas efetivamente gastas em diárias já concedidas anteriormente, conforme levantamento de gastos.

Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8
Município de Vila Flores/RS

Recebido em:

09/04/24

Assinatura:

VALORES ATUAIS DE CONCESSÃO

| DIÁRIAS - atual | |
|-------------------------------------|---------------------|
| LEI MUNICIPAL Nº 1796 DE 17/09/2013 | |
| SALÁRIO REFERÊNCIA | R\$ 1.315,78 |
| lei municipal 2.678/2024 | |
| REGIÃO | |
| SERVIDORES - 11% | R\$ 144,74 |
| SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO - 12% | R\$ 157,89 |
| PREFEITO - 34% | R\$ 447,37 |
| CAPITAL (+25%) | |
| SERVIDORES | R\$ 180,92 |
| SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO | R\$ 197,37 |
| PREFEITO | R\$ 559,21 |
| FORA DO ESTADO (+50%) | |
| SERVIDORES | R\$ 217,10 |
| SECRETÁRIOS E VICE-PREFEITO | R\$ 236,84 |
| PREFEITO | R\$ 671,05 |

* Despesas de hospedagem - restituídas integralmente.
 * Despesas de locomoção - restituídas integralmente.
 * Despesas com locomoção aérea - pagas pelo Município

NOVOS VALORES PROPOSTOS DE CONCESSÃO

| DIÁRIAS - proposta de readequação | | DIÁRIAS - proposta de readequação | |
|-----------------------------------|---------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Projetos de Lei | | Projetos de Lei | |
| SALÁRIO REFERÊNCIA | R\$ 1.315,78 | SALÁRIO REFERÊNCIA | R\$ 1.315,78 |
| lei municipal 2.678/2024 | | lei municipal 2.678/2024 | |
| SERVIDORES e SECRETÁRIOS | | PREFEITO E VICE PREFEITO | |
| Dentro do Estado - 24% | R\$ 315,79 | Dentro do Estado - 30% | R\$ 394,73 |
| Fora do Estado - 44% | R\$ 578,94 | Fora do Estado - 50% | R\$ 657,89 |
| MODALIDADES - dentro do Estado | | MODALIDADES - dentro do Estado | |
| Integral | R\$ 315,79 | Integral | R\$ 394,73 |
| 1/2 de Diária | R\$ 157,89 | 1/2 de Diária | R\$ 197,37 |
| 1/4 de diária | R\$ 78,95 | 1/4 de diária | R\$ 98,68 |
| MODALIDADES - fora do Estado | | MODALIDADES - fora do Estado | |
| Integral | R\$ 578,94 | Integral | R\$ 657,89 |
| 1/2 de Diária | R\$ 289,47 | 1/2 de Diária | R\$ 328,95 |
| 1/4 de diária | R\$ 144,74 | 1/4 de diária | R\$ 164,47 |

* Despesas de hospedagem - integram o valor da diária - não restituídas
 * Despesas de locomoção urbana - integram o valor da diária - não restituídas
 * Despesas com locomoção aérea - pagas pelo Município

Vanessa Gusberti
 Contadora
 CRC/RS 090.759/0-8
 CPF: 003.034.440-96